

**LEI Nº.: 2.159/2003.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO CARNAVAL DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação salarial, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a cada um dos 14 (quatorze) servidores municipais que fazem parte da Equipe de Fiscalização de Trânsito do Carnaval de 2003.

Parágrafo Único - A referida equipe será composta por 14 servidores municipais, devidamente treinados pela Secretaria Municipal de Transporte, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, que terá por objetivo efetuar a fiscalização do trânsito durante as festividades do Carnaval do nosso Município, coibindo possíveis acidentes e assegurando um fluxo de trânsito seguro aos nossos motoristas e pedestres.

Art. 2º) A presente gratificação é única, não cumulativa, e meramente compensatória, pelas horas de serviços laboradas extra-jornada, pelo que, em caráter exclusivamente indenizatório, não incidindo sobre a mesma qualquer desconto.

Art. 3º) Esta gratificação não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos à título de Férias e Décimo Terceiro Salário.

Art.4º) Para fazer face às despesas criadas por esta Lei, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a fazer uso de dotação orçamentária própria, prevista e autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 2.106/2002, de 08/08/2002, a saber: **2.16.1 15.452. 0034. 2205 3.1.90.11 Ficha 846 - Vencimento Vantagens Fixa Pessoal Civil.**

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 20 DE MARÇO DE 2003.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL